

tre do mesmo anno economico, approvada por portaria de 10 de fevereiro ultimo:

Ha Sua Magestade El-Rei por bem, conformando-se com o parecer de 24 do corrente mês do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas, approvar a mencionada liquidação e ordenar que, salvas as disposições do artigo 15.º da carta de lei de 26 de fevereiro de 1892, seja paga á Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, como complemento da liquidação da garantia de juro do primeiro e segundo semestre do anno economico de 1902-1903, aquella differença na importancia de 22:451\$512 réis.

O que se comunica ao director fiscal de exploração de caminhos de ferro para os devidos effeitos.

Paço, em 27 de julho de 1903. — *Conde de Paço-Vieira*.

D. do G. n.º 166, de 30 de julho de 1903.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o projecto e orçamento de uma installação para serviço marítimo na estação de Portimão-Ferragudo, do ramal de Portimão: ha por bem, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas, de 16 do corrente, approvar o referido projecto e orçamento, na importancia de 22:000\$000 réis.

Paço, em 27 de julho de 1903. — *Conde de Paço-Vieira*.

D. do G. n.º 171, de 5 de agosto de 1903.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Direcção Geral das Contribuições Directas

1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente por certidão o auto de corpo de delicto levantado na comarca da Ilha de S. Jorge, no qual o escrivão de fazenda do concelho da Calheta, districto de Angra, Julio Cesar da Costa Martins, é accusado de haver transgredido o disposto no artigo 24.º do decreto de 8 de agosto de 1901, e tendo em vista a informação do respectivo delegado do thesouro: ha por bem o mesmo Augusto Senhor denegar a necessaria autorização para seguimento do respectivo processo, nos termos do artigo 49.º do decreto n.º 1 de 24 de dezembro do mencionado anno de 1901.

Paço, em 28 de julho de 1903. — *Antonio Teixeira de Sousa*.

D. do G. n.º 166, de 30 de julho de 1903.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

4.ª Repartição

1.ª Divisão

Propondo-se as Escolas Moveis de Agricultura Maria Christina publicar gratuitamente um jornal de instrucção

agricola com o titulo *O Lavrador*, e, tendo em attenção os importantes serviços que as mesmas escolas estão prestando ao país e a utilidade que a dita publicação traz aos lavradores: manda Sua Magestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, que o mesmo jornal seja isento do porte do correio, nos termos do n.º 2.º do § 6.º do artigo 3.º do regulamento para o serviço dos correios, pelo prazo a decorrer até o fim do corrente anno.

Paço, em 28 de julho de 1903. — *Conde de Paço-Vieira*.

D. do G. n.º 173, de 7 de agosto de 1903.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou a mesa administrativa da Real Irmandade de Nossa Senhora da Consolação e Santos Passos, da cidade de Guimarães; e

Vistas as informações officiaes:

Ha por bem autorizá-la a applicar o legado de 1:000\$000 réis, deixado ao asylo da irmandade, sem encargos, pelo bemfeitor Antonio Francisco da Costa, em obras para ampliação do edificio das escolas da mesma irmandade.

Paço, em 29 de julho de 1903. — *Luiz Augusto Pimentel Pinto*.

D. do G. n.º 167, de 31 de julho de 1903.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

Direcção Geral da Marinha

3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente a petição de Alexandre Thomás, para a concessão de um local denominado «Olhos de Agua», na area da capitania do porto de Portimão, para lançamento de uma armação de pesca á valenciana simples, tendo em vista o disposto no regulamento geral da pesca da sardinha nas costas de Portugal, approvado por decreto de 14 de maio do corrente anno, e mais preceitos em vigor: ha por bem conceder ao referido Alexandre Thomás o local pedido, cujas distancias angulares constantes do respectivo termo de vistoria são as seguintes:

Torre da Medronheira e Torre da Igreja de Albufeira — 41º 31'.

Torre da Medronheira e Caes dos Guardas da Rocha Baixinha — 65º 42'.

Forte Novo e Caes dos Guardas da Rocha Baixinha — 33º 25'.

Paço, em 30 de julho de 1903. — *Manoel Raphael Gorjão*.

D. do G. n.º 174, de 8 de agosto de 1903.